

**MARISA LOJAS S.A.**

*(Companhia Aberta)*

CNPJ n.º 61.189.288/0001-89

NIRE 35.300.374.801 | Código CVM nº 02205-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

- 1. Data, Horário e Local:** Aos 30 dias do mês de abril de 2025, às 10:00 horas, por meio de videoconferência, considerando-se, portanto, realizada na sede da Marisa Lojas S.A., sociedade por ações, localizada na Rua James Holland, 422/432, Bairro da Barra Funda, CEP 01138-000 ("Companhia").
- 2. Convocação:** O edital de primeira convocação foi publicado na forma dos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no Jornal Valor Econômico em sua versão digital, disponível no endereço <https://valor.globo.com/valor-ri/atas-e-comunicados/>, nas edições dos dias 1º, 2 e 3 de abril de 2025, e, em sua versão impressa, nas páginas E2 da edição de 1º de abril de 2025, E6 da edição de 2 de abril de 2025 e E2 da edição de 3 de abril de 2025, todas no caderno Legislação & Tributos SP.
- 3. Presença: (A) Em Assembleia Geral Ordinária:** presentes acionistas titulares de 468.535.492 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 91,36% do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme participação por meio de boletins de voto a distância validados pela Companhia e presenças registradas por meio de sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, incisos II e III da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"); e **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** presentes acionistas titulares de 468.532.966 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 91,36%, superior a 2/3 (dois terços) do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme participação por meio de boletins de voto a distância validados pela Companhia e presenças registradas por meio de sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, incisos II e III da Resolução CVM 81. Presentes, também, (i) o Sr. Edson Salles Abuchaim Garcia, Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores, na qualidade de representante da administração da Companhia; (ii) o Sr. Sergio Moreno, na qualidade de representante do Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia; e (iii) os Srs. Roberto Camargo, Michelle Graziuso e Ismael Nicodêmio, representantes da empresa de auditoria BDO RCS Auditores Independentes S/S Ltda..
- 4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Andrea Maria Meirelles de Menezes, e secretariados pela Sra. Isabela Buranelli Francovig.
- 5. Publicações e Divulgação:** De acordo com os artigos 133 e 289 da Lei das S.A., as demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório dos

Audidores Independentes e do Parecer do Comitê de Auditoria e Riscos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram publicados no Jornal Valor Econômico, na página E2 da edição de 1º de abril de 2025, página E6 da edição de 2 de abril de 2025 e página E2 da edição de 3 de abril de 2025. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a Proposta da Administração para a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Proposta da Administração"), também foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e da página de Relações com Investidores da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

**6. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: **(A) em Assembleia Geral Ordinária:** **(i)** apreciação do relatório da Administração e tomada de contas dos Administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(ii)** exame, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, contendo as notas explicativas, acompanhadas dos relatórios e pareceres dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia; **(iii)** exame, discussão e deliberação sobre a proposta da Administração da Companhia para destinação do resultado da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(iv)** fixar em 5 o número de membros do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** exame, discussão e deliberação sobre a caracterização da independência dos candidatos ao cargo de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia; e **(vi)** eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 anos; **(B) em Assembleia Geral Extraordinária:** **(i)** exame, discussão e deliberação sobre a fixação do limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025; e **(ii)** alteração do Estatuto Social da Companhia, com a consequente consolidação de seus artigos.

**7. Deliberações Tomadas:** Inicialmente, foi aprovado por unanimidade dos acionistas presentes **(i)** a dispensa da leitura do Edital de Convocação, da Proposta da Administração da presente Assembleia, das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Comitê de Auditoria e Riscos, bem como do mapa de votação sintético consolidado, tendo em vista que tais informações foram devidamente divulgadas pela Companhia, nos websites aplicáveis; e **(ii)** que a publicação da ata seja feita com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. A seguir, a Secretária informou aos presentes que a ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A. e que protestos, questionamentos e requerimentos dissidentes sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentados, por escrito, à Mesa, na forma prescrita no artigo 130, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei das S.A.

Prestados os esclarecimentos preliminares, e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

#### **(A) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**7.1.** Aprovar, por 461.790.613 votos favoráveis, 145.996 votos contrários e 6.598.883 abstenções, o relatório da Administração e as contas dos Administradores referentes ao

exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

**7.2.** Aprovar, por 461.790.613 votos favoráveis, 145.996 votos contrários e 6.598.883 abstenções, as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, contendo as notas explicativas, acompanhadas dos relatórios e pareceres dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia;

**7.3.** Aprovar, por 468.515.833 votos favoráveis, 3.080 votos contrários e 16.579 abstenções, a proposta da administração para a destinação do prejuízo da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no montante total de R\$ 315.783.287,49, à conta de prejuízos acumulados no patrimônio líquido.

**7.4.** Aprovar, por 468.517.913 votos favoráveis, 1.000 votos contrários e 16.579 abstenções, a fixação do número de membros efetivos para compor o Conselho de Administração em 5, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição, até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

**7.4.1.** Registrar que, no âmbito da eleição do Conselho de Administração da Companhia, não houve pedido de adoção do processo de voto múltiplo formulado por acionistas representando o percentual mínimo do capital votante, nos termos do artigo 141 da Lei das S.A e do artigo 3º da Resolução CVM nº 70.

**7.4.2.** Registrar que, no âmbito da eleição do Conselho de Administração da Companhia, não houve pedido de eleição em separado de membro do conselho de administração formulado por acionistas representando o percentual mínimo do capital votante, nos termos do artigo 141, §4º, inciso I da Lei das S.A.

**7.5.** Aprovar, por 468.514.992 votos favoráveis, 3.080 votos contrários e 17.420 abstenções, a caracterização dos Srs. **Maria Laura Peixoto Santos Tarnow e Douglas Antonio Gonçalves Souza**, como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, para fins do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

**7.5.1.** Consignar que, na forma do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração da Companhia analisou os requisitos arrolados no art. 16, § 1º do Regulamento do Novo Mercado, e emitiu parecer favorável à qualificação dos candidatos indicados acima, de acordo com os critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, recomendando sua aprovação nesta Assembleia.

**7.6.** Eleger os seguintes membros do conselho de administração da Companhia, por 468.372.056 votos favoráveis, 146.016 votos contrários e 17.420 abstenções:

**(i)** a Sra. **Andrea Maria Meirelles de Menezes**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.500.924-9 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 100.776.248-90, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda, CEP 01138-000, eleita para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de

2024;

**(ii)** o Sr. **Marcio Luiz Goldfarb**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.614.574-3 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 537.262.198-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda, CEP 01138-000, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024;

**(iii)** o Sr. **Ricardo Goldfarb**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.041.000-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 342.602.518-30, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda, CEP 01138-000, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024;

**(iv)** a Sra. **Maria Laura Peixoto Santos Tarnow**, brasileira, casada, portadora do RG nº 54.558.609-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.714.517-12, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda, CEP 01138-000, eleita para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024; e

**(v)** o Sr. **Douglas Antonio Gonçalves Souza**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG nº 14.113.806-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.935.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda, CEP 01138-000, eleito para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024.

**7.6.1.** Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no art. 147, §4º da Lei das S.A. e no art. 2º do Anexo K à Resolução CVM nº 80, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

**7.7.** Consignar que, os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos do item 7.8.1 acima.

**7.8.** Consignar que não houve solicitação de instalação do Conselho Fiscal por acionistas representando o percentual mínimo do capital votante nos termos do artigo 161 da Lei das

S.A. e do artigo 4º da Resolução CVM 70, e, portanto, não haverá instalação do Conselho Fiscal, nem eleição de seus membros na presente Assembleia.

**(B) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**7.9.** Aprovar, por 468.378.294 votos favoráveis, 146.417 votos contrários e 8.255 abstenções, a fixação da remuneração global e anual de até R\$ 8.430.554,67 para a remuneração dos administradores da Companhia (Conselho de Administração e Diretoria) para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, ficando a cargo do Conselho de Administração ratear as remunerações individuais dos membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria, bem como repartir as parcelas fixa e variável, dentro do limite proposto, nos termos do Estatuto Social.

**7.10.** Aprovar, por 468.521.210 votos favoráveis, 3.080 votos contrários e 8.676 abstenções, a proposta da administração para reforma do Estatuto Social da Companhia, no âmbito de uma série de reestruturações e melhorias na governança da Companhia, adequando-a, ainda, às novas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a consequente consolidação de seus artigos, conforme **Anexo I** à presente ata.

**8. Documentos:** Não foram submetidos à assembleia qualquer documento, proposta, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência.

**9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida, achada conforme e assinada eletronicamente. Todos os acionistas conectados na plataforma digital foram considerados presentes e assinantes da ata e do livro de presença de acionistas.

*Confere com original lavrado em livro próprio.*

São Paulo, 30 de abril de 2025.

**Mesa:**

---

**Andrea Maria Meirelles de Menezes**

Presidente

---

**Isabela Buranelli Francovig**

Secretária

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**DA MARISA LOJAS S.A., REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

**ESTATUTO SOCIAL**

NIRE 35.300.374.801  
CNPJ/MF Nº 61.189.288/0001-89

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Marisa Lojas S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, em especial a Lei das Sociedades por Ações. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem Novo Mercado da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - Em caso de conflito, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da Diretoria, poderá ser alterado o endereço da sede da Companhia, bem como poderão ser criadas, transferidas e encerradas filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto o comércio varejista presencial ou não presencial de artigos de vestuário feminino, masculino, infantil e acessórios, cama, mesa, copa e cozinha, e banho, tecidos, bolsas, calçados e acessórios, artigos de viagens, perfumaria, armarinho em geral, bijuterias, óculos e souvenirs, papelaria, brinquedos, plásticos, material fotográfico, cinematográfico e fonográfico, CDs e DVDs, aparelhos telefônicos, livros e revistas, artigos para presente e decorações, máquinas e aparelhos de uso doméstico, podendo as lojas serem divididas por setores e também dedicar-se à venda no atacado, corners de terceiros, franchising, importação e exportação, prestação de serviços de correspondente bancário, intermediação de negócios e congêneres, atuação como representante de seguros à conta e em nome de sociedade(s) seguradora(s), bem como a locação e cessão de espaço publicitário virtual próprio, a administração de bens próprios e de terceiros, a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**

**Artigo 5º** - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.344.828.486,86 (dois bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), dividido em 513.456.043 (quinhentos e treze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou Partes Beneficiárias.

**Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.450.000.000 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações.

**Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os Programas de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o disposto no Artigo 20, VI, abaixo.

**Artigo 7º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

**Artigo 8º** - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor.

**Parágrafo Único** - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

**Artigo 9º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações,

em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 10º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

#### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 11** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes, observados os quóruns específicos dispostos na legislação em vigor.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem qualquer destes indicar. O Presidente da mesa indicará o secretário da Assembleia Geral.

**Artigo 13** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, aprovar as seguintes matérias:

- (i) cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) saída da Companhia do Novo Mercado da B3 e dispensa da realização de oferta pública de ações, nos termos das regulamentações da CVM e da B3 aplicáveis;
- (iii) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia (salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Estatuto Social), bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídas às ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- (v) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), transformação, dissolução ou liquidação, bem como requerimento de autofalência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, pela Companhia;

- (vi) definição do número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, bem como eleição e destituição de seus membros;
- (vii) eleição e destituição do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (viii) fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia;
- (ix) tomar as contas dos administradores, exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (x) deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (xi) deliberação sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação, em qualquer caso, corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;
- (xii) aprovação e eventuais alterações do plano de opção de ações de administradores ou empregados da Companhia, o qual não poderá de qualquer forma representar mais que 5% (cinco por cento) do seu capital social total;
- (xiii) qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (xiv) deliberar sobre o pagamento de indenizações de determinadas hipóteses previstas em acordos de indenidade celebrados pela Companhia nos termos do artigo 37.

## **SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Sub-Seção I Das Disposições Gerais**

**Artigo 14** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 35 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

**Artigo 15** - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, observado o disposto neste Estatuto.

**Artigo 16** - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Único** - Somente será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

## **Sub-Seção II Do Conselho de Administração**

**Artigo 17** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Dos membros do Conselho de Administração, na quantidade mínima de 2 (dois) ou o equivalente a 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também caracterizado como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º** - O Conselheiro deve, obedecidas as demais obrigações previstas em lei, ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo 4º** - O Conselheiro não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto, nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo que existirá, obrigatoriamente, o Comitê de Auditoria e Riscos, órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 18** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a eleição dos Conselheiros em Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá voto de qualidade no caso de empate da votação.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração poderá nomear um substituto que servirá até a próxima Assembleia, observado o número de membros determinados em Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Parágrafo 3º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, conforme o artigo 138, §3º da Lei das Sociedades por Ações e observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 19** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus Conselheiros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

**Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias. As convocações serão enviadas por escrito, mediante correspondência, fax, portador, carta registrada, telegrama, e-mail ou por qualquer outro meio que permita a comprovação de recebimento. As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. As reuniões com a presença de todos os Conselheiros serão consideradas regulares mesmo sem a prévia convocação.

**Parágrafo 2º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

**Parágrafo 3º** - Nas reuniões do Conselho de Administração, são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

**Parágrafo 4º** - Além dos Conselheiros, poderão também participar, das reuniões do Conselho de Administração, os observadores dos Conselheiros, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 20** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:

(i) a eleição e destituição do Diretor Presidente da Companhia, bem como os demais Diretores da Companhia (após ouvir as indicações apresentadas pelo Diretor Presidente), e atribuição aos Diretores eleitos de suas respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto;

- (ii) a prática ou aprovação, de qualquer dos atos listados no Artigo 13 acima ou neste Artigo 20 referentes às Controladas da Companhia;
- (iii) definição do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia, ou pelos conselheiros das Controladas da Companhia que tenham sido indicados pela Companhia, em quaisquer assembleias gerais, reuniões de sócios ou reuniões da administração das Controladas da Companhia;
- (iv) aprovação de acordos de acionistas das Controladas da Companhia a serem celebrados pela Companhia;
- (v) associação da Companhia com outras sociedades para a formação de parcerias, consórcios ou joint ventures;
- (vi) a outorga de opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com o plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de Controladas da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data da outorga das referidas opções de compra ou subscrição de ações;
- (vii) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais, planos estratégicos, de investimentos e projetos de expansão da Companhia e acompanhar sua execução e operacionalização com a Diretoria;
- (viii) aprovação das políticas que serão formalizadas e regimentos internos vinculados à governança corporativa da Companhia, bem como de seus aditamentos e/ou revisões, incluindo, mas não se limitando a: (a) código de conduta, (b) política geral de remuneração, (c) política de indicação dos membros dos órgãos da administração e comitês de assessoramento da Companhia, (d) política de gestão de riscos; (e) política de transações com partes relacionadas; (f) política de negociação de valores mobiliários; e (g) política de divulgação de ato ou fato relevante;
- (ix) distribuição, entre os administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, da remuneração global anual estabelecida pela Assembleia Geral;
- (x) orientação aos administradores da Companhia e das Controladas, Coligadas, afiliadas ou subsidiárias da Companhia para a preparação e direcionamento do plano para mapeamento e gestão de riscos empresariais e, definição de ações para controlá-los e ou minimizá-los;
- (xi) contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (xii) manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de

ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado;

(xiii) criação e encerramento de comitês, definindo, ainda, a sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, observado o disposto neste Estatuto Social;

(xiv) aprovação das informações mensais (quando houver substancial variação em relação ao orçamento) e das informações trimestrais completas (inclusive relatórios gerenciais e oficiais) da Companhia e de suas sociedades Controladas, Coligadas, afiliadas ou subsidiárias;

(xv) distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia;

(xvi) aquisição de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xvii) emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o prazo para exercício do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xviii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações ordinárias da Companhia, observado o limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º deste Estatuto;

(xix) estabelecimento das alçadas da Diretoria para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam bonds, notes, commercial papers, e outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate;

(xx) aprovação de operações de natureza financeira envolvendo a Companhia, cujo valor represente individualmente ou num conjunto de atos relacionados realizados num mesmo exercício social, quantia superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xxi) assinatura de contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo individualmente ou num conjunto de atos relacionados realizados num mesmo exercício social, quantia

superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o item XXI acima;

(xxii) a alienação, compra, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia, bem como a constituição de subsidiárias;

(xxiii) concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, inclusive Controladas ou Coligadas da Companhia, exceto no que se refere a garantias já contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, dentro do curso normal de negócios da Companhia;

(xxiv) realização de qualquer negócio envolvendo a Companhia e qualquer das Controladas da Companhia, ou qualquer de seus acionistas, diretos ou indiretos, ou

(xxv) administradores, ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Controladas da Companhia, ou seus acionistas ou administradores;

(xxvi) escolha e substituição dos auditores independentes;

(xxvii) qualquer alteração nas práticas contábeis ou tributárias, bem como na política de distribuição de resultados e/ou retenção de lucros da Companhia;

(xxviii) deliberar, nos termos do artigo 37, sobre (i) a celebração de acordos de indenidade pela Companhia bem como o estabelecimento de política a eles aplicável; e (ii) o pagamento de indenizações em determinadas hipóteses, conforme previstas em acordos de indenidade celebrados pela Companhia; e

(xxix) aprovar a celebração de toda e qualquer operação ou conjunto de operações e todos e quaisquer contratos com partes relacionadas realizados no curso normal dos negócios da Companhia, exceto as que são objeto de aprovação pela Assembleia Geral, conforme o item (xi) do Artigo 13 deste Estatuto Social.

### **Sub-Seção III Da Diretoria**

**Artigo 21** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Relações com Investidores e até 4 (quatro) Diretores Executivos sem designação específica de suas atribuições. Os Diretores da Companhia serão eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Diretor Presidente será substituído por Diretor por ele indicado. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor de Relações com Investidores assumirá cumulativamente a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo do mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância, o Diretor Presidente indicará substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo do mandato da Diretoria.

**Artigo 22** - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano estratégico, operacional e de investimento e projetos de expansão da Companhia e suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, reponsabilizando-se pelas respectivas execuções;
- (iii) deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País;
- (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (v) praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do seu objeto social, por mais especiais que sejam, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, inclusive representar a Companhia na qualidade de sócia ou acionista de suas sociedades Coligadas, Controladas ou afiliadas, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e deliberações e diretrizes do Conselho de Administração; e
- (vi) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas Controladas;
- (vii) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e
- (viii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.

**Artigo 23** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(ii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;

(iii) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os Diretores para cada área de atividade; decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

(iv) praticar atos de urgência, ad referendum do Conselho de Administração.

**Artigo 24** - Adicionalmente ao disposto nos parágrafos abaixo, compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades que competem à Diretoria designadas neste Estatuto Social, com exceção ao Diretor de Relações com Investidores que terá função descrita no Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores (i) superintender e dirigir as atividades das áreas administrativas da Companhia, exceto recursos humanos; (ii) dirigir as áreas contábil, jurídica e de planejamento fiscal; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas Controladas e Coligadas; (iv) planejar, implementar e coordenar a política e a área financeira da Companhia, decidindo sobre captações e aplicações de recursos financeiros, (v) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior, (vi) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas, e outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 25** - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou ainda 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos, nos termos do Parágrafo 5º abaixo.

**Parágrafo 1º** - Os atos da Companhia envolvendo valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente, em conjunto com 1 (um) procurador ou 1 (um) Diretor da Companhia, salvo se de outra forma for expressamente autorizado pelo Conselho de Administração para o caso específico.

**Parágrafo 2º** - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados, uma vez preenchida tal condição.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

(a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e

(b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

**Parágrafo 5º** - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores; e

(b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

**Parágrafo 6º** - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal da Companhia, uma vez instalado, terá suas competências, funcionamento, deveres e responsabilidades regulados pelo seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 27** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras previstas em lei, que deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo 2º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto, na Lei das Sociedades por Ações e no seguinte:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas Controladas e Coligadas, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e
- (d) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas legislação aplicável.

**Artigo 28** - Os acionistas terão o direito de receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- (i) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências.

(iii) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei das S.A).

**Parágrafo 1º** - A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 29** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO**

#### **Alienação de Controle**

**Artigo 30** - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar Oferta Pública de Aquisição das Ações ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação editada pela CVM sobre OPA em vigor e no Regulamento

do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo Único** - Em caso de alienação indireta de controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

### **Saída do Novo Mercado**

**Artigo 31** - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo Único** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo 31, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

### **Reorganização Societária**

**Artigo 32** - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo Único** - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

## **CAPÍTULO VI DEFINIÇÕES**

**Artigo 33** - Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

**"Acionista Controlador"** significa o(s) acionista(s) ou o grupo de acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

**"Acionista Controlador Alienante"** significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

**"Ações em Circulação"** significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“**Administradores**” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

“**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as ações de controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“**Alienação de Controle da Companhia**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das ações que assegurem, direta ou indiretamente, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“**B3**” significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Coligadas**” significa as sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“**Conselheiro**” significa o membro do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral.

“**Conselheiro Independente**” o enquadramento deve considerar sua relação: (i) com a Companhia, seu acionista controlador, direto ou indireto, e seus administradores; e (ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, algumas situações nele listadas devem ser analisadas de modo a verificar a perda da independência.

“**Contrato de Participação no Novo Mercado**” significa o contrato que deve ser celebrado, em 14 de setembro de 2007, entre, de um lado, a B3 e, de outro lado, a Companhia, contendo disposições relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado.

“**Controladas**” significa as sociedades nas quais a Companhia detém poder de controle - poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta.

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Derivativos**” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e todas as suas subsequentes alterações.

“**Novo Mercado**” significa o segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado.

“**Partes Beneficiárias**” significa os títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, assim caracterizados no artigo 46 da Lei das Sociedades por Ações.

“**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“**Regulamento do Novo Mercado**” significa o Regulamento do Novo Mercado da B3, atualmente em vigor.

## **CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 34** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 35** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO IX ACORDO DE INDENIDADE**

**Artigo 36** - A Companhia poderá celebrar acordos com, ou aprovar políticas de indenidade abrangendo os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e comitês da Companhia ou de suas Controladas, bem como empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia ou suas Controladas (“Beneficiários”), pelos quais a Companhia se comprometerá a arcar com ou reembolsar determinadas despesas, custos e danos efetivamente incorridos pelos Beneficiários, durante ou após o término de seu vínculo com a Companhia, relacionados a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício regular das atribuições dos Beneficiários, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia, conforme o caso.

**Parágrafo Único** - Os acordos de indenidade celebrados pela Companhia deverão mitigar potenciais conflitos de interesse e zelar pelos deveres fiduciários dos administradores previstos na Lei das Sociedades por Ações em observância às orientações editadas pela CVM.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 37** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

**Artigo 38** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

**Parágrafo Único** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores.